**INDICAÇÃO Nº 457/2025**

**INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REALIZE LEVANTAMENTO PARA VERIFICAR SE AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ESTÃO SENDO ATENDIDAS PELO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

**JANE DELALIBERA – PL** e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal da Mulher e da Família, **versando sobre a necessidade de que o Poder Executivo Municipal realize levantamento para verificar se as mulheres vítimas de violência doméstica, estão sendo atendidas pelo poder público do município de Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que as estatísticas nacionais sobre violência doméstica revelam que um número alarmante de mulheres sofre agressões físicas, psicológicas, patrimoniais e sexuais dentro do próprio lar. A Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340/2006) determina que o poder público oferte uma rede integrada de proteção, acolhimento e atendimento jurídico, psicológico e social a essas vítimas. Contudo, para que o município de Sorriso possa avaliar se tais garantias estão, de fato, alcançando quem necessita, faz‑se imprescindível um levantamento detalhado da situação local;

Considerando que, ao identificar quantas vítimas procuram delegacias, unidades de saúde, CRAS, CREAS, CAPS, Defensoria Pública, Judiciário ou outras portas de entrada, o Poder Executivo Municipal terá subsídios concretos para verificar falhas de cobertura, sobreposição de esforços ou ausência de protocolos de encaminhamento. O estudo permitirá mapear a qualidade e a rapidez do atendimento, o índice de retrabalho causado por falta de integração dos serviços, bem como o nível de acompanhamento posterior às denúncias — momento em que muitas mulheres permanecem vulneráveis;

Considerando que, com dados sistematizados, o município poderá: mensurar a demanda real e planejar melhor equipes, recursos e capacitações; firmar novos convênios com Estado e União ou com organizações da sociedade civil para ampliar abrigos, assessoria jurídica e suporte psicológico; fortalecer campanhas de prevenção e canais de denúncia, direcionando‑os a bairros ou grupos mais atingidos; e criar indicadores de avaliação contínua, assegurando transparência e controle social das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher;

Considerando que a realização desse levantamento é passo essencial para que Sorriso cumpra o dever legal e moral de proteger suas cidadãs, corrigindo lacunas assistenciais e garantindo atendimento digno, humanizado e eficaz às mulheres vítimas de violência doméstica;

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, vide art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **PROFª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** | **BRENDO BRAGA****Vereador Republicanos** | **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS****Vereador PL** | **RODRIGO MATTERAZZI****Vereador Republicanos** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** | **WANDERLEY PAULO****Vereador PP** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |